

Biguaçu

PREFEITURA

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU - COMDEMA - REGIMENTO INTERNO

Publicação Nº 4700596

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU - COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Biguaçu, servindo como suplementação à lei complementar 1862 de 22 de novembro de 2003.

Parágrafo Único – No caso de dúvida interpretação prevalecerá a lei.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 2o. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Biguaçu – COMDEMA, criado pela Lei Ordinária Municipal no 1.862/2003, alterado pela Lei Ordinária Municipal nº 2.756/2009, atuará como órgão deliberativo e consultivo da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAMABI e do Poder Público Municipal, desenvolvendo suas atividades, objetivando:

I – a Reconstituição dos Bens Ambientais Lesados;

II – assessorar, estudar e propor ao órgão ambiental municipal diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente;

III – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados requisitando ao órgão ambiental municipal, bem como às entidades privadas, as informações necessárias para a apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental;

IV – decidir, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal.

V - Propor medidas que visem a integração com a região metropolitana, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

VI - aprovar e expedir Pareceres, Resoluções e Moções;

VII – elaborar seu Regimento Interno;

VIII - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor.

CAPÍTULO III

Da composição e da organização

Seção I

Da composição

Art. 3o. O COMDEMA será integrado pelos seguintes membros:

I - Representantes do Setor Público:

- a) O Superintendente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu - FAMABI;
- b) um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Biguaçu; e

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a. um representante da Associação de Preservação do Meio Ambiente de Biguaçu - APREMAB;
- b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Biguaçu - ACIBIG;

III - Representantes das Entidades de Classe;

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Biguaçu;
- b) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina, preferencialmente da área de Engenharia Sanitária e Ambiental;

Parágrafo Único – O Presidente do COMDEMA será o Superintendente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu - FAMABI, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros, por maioria absoluta, em votação aberta, na forma de seu regimento interno.

Art. 4o. Os membros do COMDEMA exercerão trabalho gratuito e relevante para o Município de Biguaçu.

Art. 5o. As entidades indicarão 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1o No mês de janeiro dos anos ímpares, as entidades indicarão seus representantes.

§2o A posse dos membros do COMDEMA dar-se-á no dia 30 de janeiro dos anos indicados no parágrafo anterior.

§3o Uma vez empossado o membro indicado pela entidade, só poderá ser substituído nas seguintes condições:

- a) Morte ou incapacidade física ou mental devidamente comprovada;
- b) Encerramento do vínculo do membro com a entidade que o indicou;
- c) Manifestação expressa de renúncia do membro empossado;
- d) Condenação transitada em julgado por crime ambiental ou de grande repercussão;
- e) Prática de ato desabonador de conduta ou falta de decore nas atribuições de membro do COMDEMA, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do COMDEMA.

§ 4o – Qualquer outro motivo para substituição será submetido a deliberação do Conselho, ouvido o membro substituído e, uma vez aprovada, o novo membro será empossado na 1ª sessão ordinária subsequente.

Art. 6o. As entidades só poderão requerer a substituição de um membro indicado e empossado uma vez por gestão, excetuados os casos previstos no § 3o do artigo anterior.

Art. 7o. Na ausência dos membros das entidades em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no decorrer do mandato, o COMDEMA solicitará a substituição dos conselheiros da entidade.

Seção II

Da organização

Art. 8º. A estrutura organizacional do COMDEMA é composta de:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III - Secretária Executiva;
- IV – Plenário.

Parágrafo Único: A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral.

Subseção I

Da presidência

Art. 9º. A presidência do COMDEMA será exercida pelo Superintendente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu – FAMABI.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e no impedimento deste, pela Secretária Executiva.

Art. 10. Ao Presidente do COMDEMA, além de outras atribuições previstas neste Regimento, caberá:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - elaborar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria.
- IV - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais, federais, municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;

- IX - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- X - dispor sobre o funcionamento da Secretaria;
- XI – proferir voto de desempate;
- XII – conceder ou cassar a palavra durante as sessões do Conselho;
- XIII - praticar os demais atos que forem indispensáveis ao fiel cumprimento dos objetos do COMDEMA.

Subseção II

Da Vice-presidência

Art. 11. A Vice-Presidência será exercida por um membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; e
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção III

Da Secretária Executiva

Art. 13. A Secretária Executiva será exercida por um membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário especificamente para este fim, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14. Os serviços administrativos da Secretária serão desenvolvidos, caso necessário, com o apoio técnico e operacional de servidores da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu – FAMABI.

Art. 15. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretária.

Art. 16. O Secretário do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 17. São atribuições da Secretária:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho; VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o Recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;

Subseção IV

Do Plenário

Art. 18. O Plenário é soberano nas deliberações do COMDEMA e é composto pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no art. 2º.

Art. 19. Compete ao Plenário:

- I – comparecer às reuniões;
- II - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- III - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- IV - julgar os recursos interpostos com fundamento no art. 14, do Decreto Municipal nº 04, de 05 de janeiro de 2010;
- V - eleger o Vice-Presidente, o Secretário Executivo
- VI - divulgar e debater, no município, os programas prioritários de serviços e obras ambientais a serem realizados no interesse da coletividade;
- VII - homologar as deliberações do COMDEMA;
- VIII - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do COMDEMA;
- IX – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário sob a forma de resoluções e moções;
XI - propor questões de ordem nas reuniões;
XII – observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;
XIII – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
XIV – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
XV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMDEMA, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas às condições previstas neste Regimento;
XVI – fazer constar em ato seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria.

Art. 20. Ao Plenário compete ainda analisar, emitir parecer, aprovar ou reprovar:

- I - o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II - o relatório anual de atividades do COMDEMA;
- III - o regimento interno e suas alterações;

Art. 21. O Plenário do COMDEMA reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de mais da metade de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros do Plenário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia;

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço dos seus membros.

Art. 23. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretário Executivo e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

- I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
- III - deliberação;
- IV – julgamento de recursos administrativos, se houver;
- V – agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
- VI – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas por todos os presentes, e posteriormente publicadas.

§ 3º A presença dos integrantes do COMDEMA, nas Reuniões, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e em livro especialmente destinado para este fim.

Art. 24. A deliberação dos assuntos nas reuniões Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente à seguinte sequência:

- I - o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro do Plenário apresentar emendas, com a devida justificativa;
- III - encerrada a discussão far-se-á a votação da matéria.

Art. 25. É facultado a qualquer membro do COMDEMA requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do COMDEMA pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão referida no inciso II do artigo anterior, exceto se o pedido for aprovado por um terço dos membros presentes à Assembleia.

Art. 26. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate, justificado por escrito.

§ 1º As votações serão nominais.

§ 2º Qualquer membro do Plenário poderá abster-se de votar.

§ 3º No caso de proposta de reforma do Regimento, o quórum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º Por maioria simples entende-se a presença e ou voto concorde de metade mais um dos membros presentes na assembleia.

§ 5º Por maioria absoluta entende-se a presença e ou o voto concorde de metade mais um do total geral de conselheiros.

§ 6º Tanto para verificação de maioria simples quanto maioria absoluta será computada apenas a presença de um conselheiro (titular ou suplente) como representante de cada cadeira, não podendo os mesmos serem substituídos por membros da entidade que não tenham sido nomeados conselheiros.

Art. 27. As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu - FAMABI, cabendo ao Secretário Executivo encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções aprovadas para publicação.

Parágrafo Único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Plenário, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 28. Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 16 de março de 2023.

Sandro Marcos Coutinho
Presidente – COMDEMA

DECRETO Nº 066/2023

Publicação Nº 4701363

DECRETO Nº 066/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Salmir da Silva, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 4139/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 9º, da Lei Municipal nº 4140/2022 - Lei Orçamentária para 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2023, Lei Municipal nº 4140/2022:

06. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

0601.02.062.0001.2005	Manutenção da Procuradoria-Geral do Município	60,00
	ANULA:	
3.3.90.00/1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	60,00
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/1.500.7000.000	Investimentos/Aplicação Direta	60,00